



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Reavaliação de Contratos no âmbito da Procuradoria Geral da República.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 151 do Regime Interno aprovado pela [nº 358, de 02/06/1998](#), e considerando a necessidade permanente de melhor utilização dos recursos públicos, resolve:

Art. 1º - Cria a Comissão Especial de Reavaliação de Contratos, que deverá promover a reavaliação dos instrumentos contratuais vigentes relativos ao fornecimento de bens e de prestação de serviços no âmbito da PGR.

§ 1º Na execução dos trabalhos a comissão deverá priorizar:

I – a avaliação da continuidade das despesas objeto das contratações, observadas as atuais necessidades do órgão, com prévia análise do aspecto legal que amparou o ato;

II – havendo consenso pela continuidade do contrato, examinar e propor, se for o caso, a redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos, garantindo o mínimo necessário para atendimento da demanda, respeitados os limites legais;

§ 2º No caso de proposição de prorrogação de contrato, a decisão final será sempre precedida de avaliação sobre a possibilidade de redução dos valores pactuados, considerando-se a disponibilidade orçamentária, bem como aqueles praticados pelos demais órgãos da Administração Pública e pela iniciativa privada, considerados os limites legais.

Art. 2º - A reavaliação dos instrumentos contratuais vigentes terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, podendo a sua inobservância nos casos concretos embasar eventuais rescisões contratuais, salvo quando forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados.

Art. 3º - Em face do disposto nos artigos anteriores, a presente Comissão, conforme o caso e na forma da lei, proporrá a renegociação dos contratos vigentes, sugerindo sempre que

possível, a manutenção de preços e quantitativos compatíveis e a qualidade dos bens ou serviços, observado o que propugnado nesta Portaria.

Art. 4º - A Comissão disporá do prazo de 120 dias, a partir de sua constituição, para concluir os trabalhos, permitida a prorrogação por igual ou menor período. Parágrafo único. Na reavaliação será dada preferência aos contratos pela ordem de vencimento (do mais próximo para o mais remoto), seguindo-se para tanto cronograma que deverá ser fornecido pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Os relatórios conclusivos, elaborados após o exame de cada contrato, deverão ser enviados para conhecimento imediato ao Secretário de Administração, que dará conhecimento ao Secretário-Geral do MPF, que os encaminhará para o setor competente mediante despacho.

Art. 6º A Secretaria de Administração, caso necessário, deverá adotar os procedimentos legais com vistas à consecução das alterações ou rescisão dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de proposição de rescisão ou alteração, os contratos deverão ser submetidos a prévia análise da AUDIN, que avaliará os efeitos decorrentes do ato.

Art. 7º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

JASMONE CLAUDINO BRAGA – mat. 10364-1

Membros:

KALY MARIQUITO – mat. 5006-7

SÔNIA MARIA HERNANDEZ CÓRES – mat 7106-4

MÁRCIA REJANE DE PINHO CARVALHO – mat. 5067-9

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA – mat. 7602-3

CLÁUDIA MARIA DA JUSTA – mat. 10370-5

Parágrafo Único – O membro da Comissão KALY MARIQUITO, mat. 5006-7, substituirá o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 8º - A Comissão será auxiliada pelo Gestor do respectivo Contrato e, ainda, pelo Coordenador ou Chefia da área envolvida. Parágrafo Único - São responsabilidades do Gestor, além das previstas na Portaria SG N° 791, de 04/10/ 04, e do Coordenador ou Chefia da área envolvida: - Prestar, em tempo hábil, todas as informações que lhe forem solicitadas; - Apontar falhas e/ou problemas detectados no Contrato ou na prestação do serviço objeto do mesmo;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS KIMURA
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, nº 8, abr. 2005, p. 12.](#)

MPF
Ministério Público Federal